



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.168, DE 07 DE ABRIL DE 1994

(Dispõe sobre alienação por doação de área municipal à Fazenda do Estado de São Paulo).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA  
E EU PRONULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, a área de terreno municipal, sem benfeitorias, com 8.091,32m<sup>2</sup>, situada à Rua Cel. Cardoso Siqueira entre o Residencial Real Park e o Conjunto Residencial do Cocuera, nesta Cidade, destinada à construção de uma Escola Estadual, a saber:

REFERÊNCIA - Planta da SMOSU L/1799/93.

DESCRIÇÃO - A área composta de área institucional do Residencial Real Park, com perímetro A-B-C-D-E-F-A, com 8.091,32m<sup>2</sup> que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A localizado no alinhamento do lado direito da Rua Cel. Cardoso Siqueira junto do Balão de Retorno da Rua 4 do Residencial Real Park, desse ponto segue em reta com uma extensão de 32,02m onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com uma extensão de 8,00m onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue em reta com uma extensão de 38,80m onde encontra o ponto D; as extensões descritas do ponto A ao ponto D seguem fazendo divisa com o alinhamento da Rua 4 do Residencial Real Park, Do ponto D deflete à direita e segue fazendo divisa com os Lotes 7 e 8 da Quadra 4, Rua 3 e Lotes 7 e 8 da Quadra 3 todos pertencentes ao Residencial Real Park com uma extensão de 88,57m onde encontra o ponto E; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com área remanescente da área institucional com uma extensão de 116,50m onde encontra o ponto F; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Cel. Cardoso Siqueira com uma extensão de

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.168/94 - PLS. 02

89,82m onde encontra o ponto A que deu origem à presente des  
crição.

ARTIGO 2º - O imóvel mencionado no artigo an  
terior, reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de  
indenização, mesmo por benfeitorias construídas, na hipótese do  
estado de São Paulo, não dar ao mesmo, a destinação prevista  
no prazo de 02 anos, a partir da data da assinatura da res  
pectiva Escritura.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da exe  
cução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do or  
çamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em  
07 de abril de 1994, 4332 da Fundação da Cidade de Mogi das  
Cruzes.

FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Depar  
tamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da  
Portaria Municipal em 07 de abril de 1994.